



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.798	19	1989

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N<sup>º</sup> 3.798

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N<sup>º</sup> 2.491 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N<sup>º</sup> 2.891 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989 E DÁ OUTRA REDAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal n<sup>º</sup> 2.491 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - microempresa, pessoa jurídica ou a que ela se equiparar, cuja receita bruta mensal seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00.

II - empresa de pequeno porte, pessoa jurídica ou a que ela se equiparar, cuja receita bruta mensal seja maior de R\$ 10.000,00 e menor que R\$ 20.000,00 referência.”

**Artigo 2º** - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º- Classificar-se-á automaticamente como empresa de pequeno porte a microempresa que, durante seis meses consecutivos ou doze meses alternados, tenha obtido receita bruta mensal superior a R\$ 10.000,00 e inferior a R\$ 20.000,00 referência.”

**Artigo 3º** - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º- Perderá automaticamente os incentivos desta Lei a empresa que durante seis meses consecutivos ou doze meses alternados tenha obtido receita bruta mensal igual ou superior a R\$ 20.000,00.”

**Artigo 4º** - A letra “b” do inciso I do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“b - não ter receita bruta mensal superior a R\$ 10.000,00 referência, em nenhum dos últimos doze meses.”

**Artigo 5º** - A letra “b” do inciso II do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“b - não ter receita bruta mensal igual ou superior a R\$ 20.000,00 referência, em nenhum dos últimos doze meses.”





- 02 -

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

# Lei Municipal N<sup>o</sup>. 3.798

**Artigo 6º** - Fica suprimido o parágrafo único da letra "b" do inciso II do artigo 11.

**Artigo 7º** - O inciso I do artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – como empresa de pequeno porte, se a receita bruta mensal for superior a R\$ 10.000,00 e inferior a R\$ 20.000,00 referência."

**Artigo 8º** - O inciso II do artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – como empresa não incentivada se a receita bruta mensal for igual ou superior a R\$ 20.000,00 referência."

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor em 2002.

**Artigo 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2002.

*GLN*  
Gothardo Lopes Netto  
Presidente

Proj. Lei nº 181/01  
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza  
Amps.

